



Varginha/MG, 21 de outubro de 2026.

À
BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 00/2026

OPP 7026143 – REV 2

PROPOSTA CONTRATO

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor. Total
02	SOLUÇÃO DE UPGRADES DE SOFTWARES PARA HEMODINÂMICA	Philips	UND	01	R\$ 498.657,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais)	R\$ 498.657,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais)

Item 2: Especificações Técnicas:

UPGRADE PARA HEMONDINÂMICA
MODELO: HEMODINÂMICA AZURION
REGISTRO ANVISA: 10216710345
MARCA/FABRICANTE: PHILIPS
PROCEDÊNCIA: HOLANDA

DESCRIÇÃO DO ITEM 2 – FUNCIONALIDADES CLINICAS

ROADMAP CORONÁRIO DINÂMICO	
NCVC542	1 unidade
Ao avançar fios guia e dispositivos através da vasculatura durante intervenções coronárias percutâneas, é importante entender o relacionamento entre o dispositivo e a anatomia. A navegação é baseada no conhecimento do médico sobre a anatomia do paciente, conforme mostrado em angiogramas e imagens fluoroscópicas ao vivo. Conforme o médico trabalha, pequenas doses de agente de contraste são aplicadas para verificar a posição do dispositivo mostrada na imagem fluoroscópica ao vivo com a referência anatômica fornecida pelo angiograma adquirido anteriormente. O Roadmap coronário dinâmico combina a imagem fluoroscópica ao vivo e do angiograma em uma imagem de roadmap adaptável única na posição do dispositivo e seu relacionamento com a anatomia para guiar a navegação. Os recursos do Roadmap coronário dinâmico incluem: Criação e armazenamento automáticos de um roadmap dinâmico de cada angiograma coronário adquirido. Somente	

um roadmap por projeção é armazenado

- Sobreposição automática do roadmap dinâmico em fluoroscopia ao vivo
- Orientação automática para alcançar projeções para as quais um roadmap está disponível
- A funcionalidade Roadmap coronário dinâmico está totalmente integrada ao sistema de raios X em cirurgias
- Os filmes ou os instantâneos de imagem podem ser arquivados em qualquer PACS compatível com DICOM. Eles incluem DICOM XA e DICOM SC

Obs.: ao solicitar o Dynamic Coronary Roadmap e/ou o StentBoost Live de um sistema não FlexVision, adicione um monitor colorido individual dedicado ao MCS.

STENTBOOST LIVE

StentBoost Live

NCVC544

1 unidade

Na inserção de um stent em vasculatura cardíaca complexa, o posicionamento inexato e a implantação inferior são sempre um desafio. O StentBoost Live permite que os médicos melhorem a visualização de balões e stents em artérias coronárias em tempo real para esclarecer a situação a qualquer momento durante uma intervenção. O usuário simplesmente pressiona e mantém pressionado o pedal para aumentar a visualização durante a série cinematográfica. Ele pode usar o StentBoost Live para verificar a posição de um dispositivo em tempo real e confirmar a expansão do stent enquanto os marcadores de balão ainda estiverem no lugar. Ele poderá executar qualquer ação corretiva imediatamente se necessário.

Para fazer isso, o StentBoost Live automaticamente detecta os marcadores de balão em cada imagem adquirida. Os marcadores detectados são alinhados com os marcadores encontrados em imagens anteriores, e filtragem temporal e espacial é aplicada para aprimorar todo o material radiopaco bem próximo dos marcadores. Tudo isso ocorre em algumas centenas de milissegundos para produzir uma visualização avançada em tempo real.

O StentBoost Live pode ser aplicado a qualquer aquisição de série cinematográfica, e pelo menos quatro quadros de imagens são necessários. Os recursos do StentBoost Live incluem:

- Detecção automática de marcador
- Aprimoramento de imagem em tempo real durante a série do StentBoost Live
- Logo após a aquisição da série do StentBoost Live, é realizado o loop da série três vezes automaticamente para permitir uma análise posterior
- A funcionalidade StentBoost Live está totalmente integrada ao sistema de raios X em cirurgias
- Os filmes ou os instantâneos de imagem podem ser arquivados em qualquer PACS compatível com DICOM. Eles incluem DICOM XA e DICOM SC

Obs.: ao solicitar o Dynamic Coronary Roadmap e/ou o StentBoost Live de um sistema não FlexVision, adicione um monitor colorido individual dedicado ao MCS.

VESSELNAVIGATOR

VesselNavigator

NCVC465

1 unidade

O VesselNavigator permite a reutilização de informações anatômicas vasculares 3D de conjuntos de dados de CTA e MRA existentes na forma de sobreposição do 3D Roadmap em imagens de raios X ao vivo.

Principais benefícios

- Suporte à navegação através de estruturas de vasos complexas
- A reutilização de CTA ou MRA pré-adquirida reduz a necessidade de séries realçadas por contraste
- A orientação de fusão de imagem CTA da Philips pode resultar na redução do tempo dos procedimentos
- Intuitiva e fácil de utilizar ao fornecer orientação passo a passo do fluxo de trabalho

Redução da necessidade de meio de contraste

Ao navegar delicadamente um fio-guia ou inserir um stent em uma endovascularização desafiadora, a visualização da perspectiva total da anatomia é essencial. O uso eficiente de raios X e meio de contraste também é muito importante, particularmente para pacientes vulneráveis. O VesselNavigator permite a reutilização de informações anatômicas vasculares 3D de conjuntos de dados de CTA e MRA existentes na forma de sobreposição do 3D Roadmap em imagens de raios X ao vivo. Com visualização excelente, o VesselNavigator fornece um 3D Roadmap intuitivo e contínuo para orientá-lo pela vasculatura durante todo o procedimento. Isso reduz a necessidade de uma série realçada por contraste para criar um roadmap convencional.

Diferentemente das imagens de angiografia 2D, que podem ser limitadas pela superposição dos vasos ou pela redução das dimensões, o VesselNavigator fornece visualizações em três dimensões da vasculatura, permitindo definir facilmente o ângulo de projeção correto para navegação e inserção do stent. Com o uso de marcadores em anel, é possível indicar facilmente os óstios e as zonas de fixação.

Especificações

Os componentes essenciais do VesselNavigator são:

- Navegação em roadmap 3D com visualização personalizada de uma sobreposição de CT ou MR da vasculatura selecionada em fluoro ao vivo.
- Registro 2D e 3D para fusão de imagem de CT ou MR, permitindo a escolha do método de registro para o fluxo de trabalho do usuário
- Fluxo de trabalho fácil e intuitivo, de quatro etapas, com segmentação de vasos em um clique
- Marcadores em anel para indicar facilmente os óstios e zonas de fixação.
- VesselNavigator fornece as seguintes funções:
- Segmentação de vasos em um clique
- Referências 3D
- Planejamento de ângulos
- Registro 2D
- Registro 3D
- Orientação da imagem ao vivo: sobreposição em tempo real da segmentação de vasos 3D nas imagens de raios X 2D a partir do sistema de raios X Azurion Philips na mesma anatomia.
- Rastreamento da mesa
- Controle na lateral da mesa
- Os filmes e instantâneos do VesselNavigator podem ser armazenados/arquivados em:
- Sistemas PACS como imagens ou filmes de captura secundária DICOM.
- Dispositivo de memória removível para porta USB.
- Um ou vários DVDs, CD-ROMs para arquivamento fácil.
- Cópia impressa através do protocolo (DICOM Print).

CO² View Trace

NCVA258

1 unidade

Introdução:

Pacote de software, que permite o rastreamento (empilhamento) de imagens capturadas com injeções de CO₂. Esta função pode ser usada durante o pós-processamento, para visualizar o rastreamento de imagens capturadas com injeções de CO₂.

FLUOROSCOPIA DUPLA FD MONOPLANAR

NCVD078

1 unidade

Um canal de fluoroscopia adicional paralelamente ao canal de fluoroscopia padrão

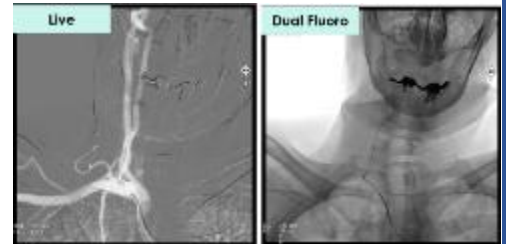
Principais benefícios

- Visualização da fluoroscopia subtraída ao lado da fluoroscopia não subtraída padrão

- Visualização da imagem de fluoroscopia com zoom digital ao lado da imagem de fluoroscopia padrão

Segundo imagem de fluoroscopia para oferecer suporte a intervenções complexas: Para intervenções complexas, pode ser útil visualizar a imagem da fluoroscopia subtraída ao lado da imagem de fluoroscopia normal. A opção de fluoroscopia dupla fornece um canal de fluoroscopia adicional paralelamente ao canal de fluoroscopia padrão. A opção de fluoroscopia dupla permite visualizar a fluoroscopia com zoom digital em tempo real ao lado da fluoroscopia sem zoom.

Especificações: O modo de fluoroscopia dupla é selecionado por meio do módulo da tela sensível ao toque. A imagem de fluoroscopia subtraída de rastreamento é exibida na janela de visualização em tempo real e a imagem de fluoroscopia não subtraída é exibida na janela de visualização de referência 3. No modo de fluoroscopia dupla, as imagens de fluoroscopia em tempo real podem ser ampliadas digitalmente, fornecendo uma vista maior da região de interesse em intervenções complexas. A imagem de fluoroscopia em tempo real com zoom será exibida na janela de visualização em tempo real, enquanto que toda a imagem sem zoom será exibida na janela de visualização de referência 3. A função de zoom da fluoroscopia é controlada por meio do módulo da tela sensível ao toque.



EXTENSION TO 30FR/SEC (MONO)

extensão de 30 quadros por segundo para sistemas monoplanos

NCVD076

1 unidade

A extensão da taxa de quadros aumenta a velocidade de aquisição do sistema monoplano para até 30 quadros por segundo nos estudos cardiológicos que exigem geração de imagens em alta velocidade.

Benefícios principais:

- Projetada para aprimorar a visualização das intervenções complexas e pediátricas
- A velocidade de aquisição de até 15 quadros/s e 30 quadros/s é alcançada com uma matriz de 1024 x 1024
- Até 25 quadros por segundo ao usar a extensão ClarityIQ

VIDEO WCB

Caixa de conexão na parede isolada

FCV0588

1 unidade

Caixa de conexão de parede isolada para apoiar o monitor de uma fonte de vídeo externa sobre um monitor na sala de exame

Benefícios principais:

- Transmite vídeo facilmente para outros locais
- Transmissão de vídeo a partir de outras modalidades no conjunto intervencionista de raios X
- Conexão de vídeo externo na sala de exame

Especificações

A quantidade de VWCBs deve ser calculada da seguinte forma:

- Para cada sinal de vídeo via MultiVision: 1 VWCB (máx. = 4)
- Para cada sinal de vídeo para FlexVision XL no sistema Cardio: 1 VWCB (máx. = 9)
- Para cada sinal de vídeo para o FlexVision XL no sistema Vascular: 1 VWCB (máx. = 8)
- Para cada sinal de vídeo de terceiros conectado diretamente a um LCD no MCS: 1x VWCB

Obs.: Não é necessária uma VWCB se um sinal de vídeo for conectado diretamente a um LCD dedicado a partir das seguintes fontes:

- 1) Live/Ref Slaving

2) Interventional HW (XtraVision), IntelliSpace Portal, Philips Xcelera (somente se as estações de trabalho forem alimentadas pelo sistema de raios X da Philips)
3) XperIM

Inclui: Muitas instalações intervencionistas usam vídeo para gravar e transmitir imagens de outras modalidades na sala de raios X intervencionista, para fins de treinamento ou apresentação. A caixa de conexão de vídeo na parede facilita a conexão da fonte de vídeo por meio de um cabo/conector DVI padrão e a transferência sem perdas do sinal de vídeo pelo cabo de, aproximadamente, 30 metros de comprimento. Ela pode ser montada na sala de exames ou na sala de controle, dependendo da localização da fonte de vídeo.

CONDIÇÕES GERAIS

- **Prazo de Pagamento:** 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.
- **Validade da Proposta:** 12 (doze) meses contados de sua emissão.
- **Prazo de entrega:** 110 (cento e dez) dias, contados da solicitação formal do órgão;
- **Prazo de garantia dos equipamentos:** 12 (doze) meses para o equipamento a partir da instalação do equipamento;
- **Assistência técnica:** Prestada diretamente nos laboratórios da empresa Philips Medical Systems Ltda, prestada por engenheiros/técnicos devidamente qualificados conforme dados de contato abaixo:

Philips Medical Systems LTDA. - CNPJ: 58.295.213/0001-78
Contato: 0800-737-8423 - WhatsApp: +55 11 99567-5652

- **Instalação/Treinamento:** a Philips, através de seus profissionais/representantes, fará montagem, instalação, testes de funcionamento e treinamento nos locais determinados sem ônus aos elementos designados pelo Hospital, para um perfeito manuseio dos equipamentos;

- **Manutenção:** a Philips oferece “Contrato de Manutenção” preventiva e corretiva para todos os equipamentos de sua fabricação após o prazo de garantia;

- **Observação:** Os preços ofertados, dentro do prazo de validade da proposta, estão computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento da presente licitação.

Declaramos que a nossa proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63 § 1º da Lei nº 14.133/21.

A comprovação do CNPJ de faturamento e do endereço de entrega do equipamento ficará condicionada à confirmação formal do cliente, por meio de e-mail ou ofício, passando tal confirmação a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

Declaramos que todos os componentes fornecidos, incluindo hardware, softwares, licenças e funcionalidades, terão garantia e suporte técnico por 12 meses a partir da instalação e aceite.

Declaramos que os dois itens ofertados — FlexVision 55” e solução de upgrades de software — são integralmente compatíveis com o Philips Azurion 7 M20, série 3010, atualmente instalado no HBMPA. A declaração assegura a instalação, integração, configuração, habilitação e testes que serão realizados nesse equipamento, sem necessidade de substituição do sistema existente ou de aquisições adicionais não previstas.

Declaramos que todos os componentes e funcionalidades relacionados na proposta revisada de outubro de 2026 constituem a configuração definitiva e vigente do fornecimento, incluindo os sete componentes do upgrade de software, suas respectivas licenças, habilitações, parametrizações, integrações e serviços necessários ao pleno funcionamento no equipamento do HBMPA, sem custos adicionais aos valores ofertados.

Philips Medical Systems Ltda
ENDEREÇO – FILIAL: Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG
CNPJ: 58.295.213/0021-11
Inscrição Estadual: 001986101.02-97
Inscrição Municipal: 028864

PHILIPS

NATUREZA DA COMPRA: NATUREZA JURÍDICA DE FORNECIMENTO

REPRESENTANTE CREDENCIADO PHILIPS:

RAUBACH REPRESENTACOES EIRELI – 4MEDIC

CNPJ: 27.126.608/0001-13

Endereço: Rua Padre Alois Kades S J, 201, Vila Ipiranga/RS - CEP: 91.360-170

Fone: (51) 3084-5982

Responsável: Cristiano Raubach - CORE Nº: 0117629/2017

Técnico responsável pelo atendimento da OASE: Victor da Rosa Batista – CREA-RS: RS199013, Registro Nacional: 221229488-3.

PROPONENTE: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

ENDEREÇO – FILIAL: Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG

CNPJ/MF: 58.295.213/0021-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001986101.02-97 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 028864

Fone: (11) 9 7292-2270 - Email: iane.loiola@philips.com

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil - Agência: 3400-2 - C/C 5549-2

CNPJ: 58.295.213/0021-11 - Favorecido: Philips Medical Systems Ltda

OBS: O depósito deve ser identificado com a razão social do depositante ou CNPJ

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **ARTHUR DE ALENCAR CABRINI:** brasileiro, casado, gerente de controladoria, portador do RG 25.102.207-9 SSP/SP e CPF 286.267.068-55 e

- **ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS GOES,** brasileira, casada, supervisora de licitações, portadora da cédula de identidade RG 30.621.100-2 SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.170.168-07;

Endereço pra envio de correspondências: Alameda Xingu, 350 - 2º Andar - ITower Complexo Iguatemi - Alphaville - Barueri/SP – CEP: 06455-911

Contatos por e-mail para assuntos referentes à envio/assinatura de contratos, empenhos, recursos, ofícios e notificações: licitacoes.brasil@philips.com

IANE DOS
SANTOS

LOIOLA:412529
53879

Digitally signed by
IANE DOS SANTOS
LOIOLA:41252953879
Date: 2026.10.21
15:40:40 -03'00'

IANE DOS SANTOS LOIOLA

RG.: 50.103.571-0

CPF: 412.529.538-79

PROCURADORA

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

COMPRADOR:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E LICENÇA DE SOFTWARE
("Condições de Venda")

Disposições Iniciais

- 1.1. *Produtos (equipamentos, serviços e software) oferecidos na cotação pela PHILIPS estão sujeitos a estas Condições de Venda.*
 - 1.2. *Os preços estabelecidos no contrato contemplam os tributos incidentes na data da proposta.*
 - 1.3. *As Partes concordam que, caso sejam criados tributos, ocorra a majoração de alíquotas dos tributos existentes ou de qualquer maneira seja majorada a carga tributária que impacte nos Produto(s) e/ou Serviço(s), o preço final do(s) Produto(s) e/ou Serviço(s) refletirá tais modificações automaticamente, sem a necessidade de aditamento ao presente Contrato ou comunicação ao CLIENTE.*
- Contrato, Pedido, Faturamento e Pagamento*
- 2.1. *Qualquer cotação de Produtos será aberta para aceitação dentro do período lá indicado e pode ser alterada ou revogada pela PHILIPS antes da aceitação do CLIENTE. Quaisquer pedidos de compra devem estar sujeitos à confirmação da PHILIPS por escrito. Quaisquer termos e condições estabelecidos no pedido de compra do CLIENTE ou de outra forma emitidos pelo CLIENTE não devem se aplicar aos Produtos.*
 - 2.2. *Salvo disposição em contrário no orçamento ou em outro lugar, a PHILIPS deverá faturar o CLIENTE pelos Produtos, Serviços e/ou Consumíveis da seguinte forma:*
 - 2.2.1. *Em relação a Produtos:*
 - I. 20% do preço de compra será devido no recebimento do pedido de compra do CLIENTE;
 - II. 80% do preço de compra será devido na entrega dos Produtos no local do CLIENTE ou no depósito da PHILIPS, sujeito à Cláusula 6.2 destas Condições de Venda;
 - 2.2.2. *Em relação a consumíveis:*
 - I. 100% do preço de compra será devido para recebimento na conclusão da instalação ou certificado de entrega assinado.
 - 2.3. *O pagamento de todas as faturas será devido 30 dias líquidos da data de cada fatura.*
 - 2.4. *Quando qualquer outro valor for devido à PHILIPS de acordo com estas Condições de Venda, a PHILIPS poderá faturar tal valor conforme e quando for devido. Caso seja realizado o adiantamento, este poderá ser retido pela Philips como penalidade na hipótese de violação do contrato.*
 - 2.5. *Juros serão aplicáveis a quaisquer pagamentos atrasados na taxa máxima permitida pela lei aplicável. Se o CLIENTE falhar em pagar quaisquer quantias devidas ou violar estas Condições de Venda, a PHILIPS terá o direito de suspender a execução de suas obrigações e deduzir a quantia não paga de quaisquer quantias de outra forma devidas ao CLIENTE pela PHILIPS, além de quaisquer outros direitos ou soluções disponíveis para a PHILIPS. A PHILIPS deve ter o direito de recuperar todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis relativos à aplicação de seus direitos ou soluções.*
 - 2.6. *O CLIENTE não tem o direito de cancelar um pedido, a menos que tal direito de cancelamento seja concedido ao CLIENTE por lei obrigatória, caso em que o CLIENTE pagará uma multa equivalente a 30% do preço deste Contrato. Em outros casos de cancelamento, o preço acordado deve permanecer devido e pagável.*
 - 2.7. *A PHILIPS reserva-se o direito de aumentar seu preço de lista para clientes e/ou preço líquido dos Produtos a qualquer momento antes da aceitação da cotação pelo CLIENTE. A PHILIPS notificará o CLIENTE sobre tal aumento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Caso a cotação tenha sido aceita pelo CLIENTE, a PHILIPS reserva-se o direito de aumentar seu preço de lista para clientes e/ou preço líquido a qualquer momento antes da entrega dos Produtos, desde que tal aumento esteja alinhado com o índice de preços ao consumidor publicado pelo órgão governamental relevante no país, desde a data em que a cotação foi aceita.*
- Retenção de propriedade até o pagamento integral*
- 3.1. *A titularidade dos Produtos deve continuar pertencendo à PHILIPS até o pagamento do preço de compra pelo CLIENTE.*
- Mudanças técnicas; obsolescência do Produto*
- 4.1. *A PHILIPS deve ter o direito de fazer mudanças no desenho ou nas especificações dos Produtos a qualquer momento, desde que estas mudanças não afetem adversamente o desempenho dos Produtos. Se um Produto se tornar obsoleto antes da data de entrega, a PHILIPS deve se empenhar para fornecer Produtos substitutos equivalentes com preços semelhantes, mas não deve ter responsabilidade, qualquer que seja, caso nenhum substituto esteja disponível.*
- As peças de reposição vendidas pela PHILIPS destinam-se ao uso em Equipamentos PHILIPS que estejam dentro da sua Vida Útil Esperada (ESL). A venda de peças de reposição não constitui e não deve ser interpretada como qualquer suporte para o uso continuado do Equipamento além da sua ESL, nem implica aceitação, por parte da PHILIPS, de qualquer responsabilidade pela segurança ou desempenho eficaz de tais Equipamentos. O uso das peças de reposição vendidas em Equipamentos além da sua ESL será de risco e responsabilidade exclusiva do CLIENTE.*
- Arrendamento e Trade-In*
- 5.1. *Se o CLIENTE desejar converter a compra de quaisquer Produtos para um arrendamento, o CLIENTE deve, dentro de noventa 90 (noventa) dias antes da entrega dos Produtos apresentar todos os documentos de locação relevantes para revisão e aprovação pela PHILIPS. A PHILIPS pode oferecer o acordo de locação ao seu critério.*
 - 5.2. *Caso o CLIENTE esteja trocando o equipamento ("Trade-in"), o CLIENTE fornecerá o seguinte:*
 - 5.2.1. *O CLIENTE se compromete a possuir titularidade boa e comercializável para o Trade-In a partir da data da cotação e quando a PHILIPS tomar posse do Trade-In na planta do CLIENTE. Caso o CLIENTE viole este compromisso, o CLIENTE não deve ter o direito de manter um crédito de trade-in para tal Trade-In e deve reembolsar a PHILIPS imediatamente as quantias creditadas mediante o recebimento de uma fatura da PHILIPS.*
 - 5.2.2. *O valor do trade-in estabelecido na cotação da PHILIPS está condicionado ao fornecimento do Trade-In pelo CLIENTE não depois da data em que PHILIPS disponibilizar o novo Produto listado na cotação para uso pelo primeiro paciente. O CLIENTE deve suportar os custos de*

qualquer redução no valor do trade-in que venham a surgir devido a um atraso pelo CLIENTE fazendo com que o trade-in não ocorra até a data esperada e pague imediatamente a fatura revisada.

5.2.3. Caso a PHILIPS receba um Trade-In com uma configuração (inclusive a versão do software) ou número do modelo diferente do que o Trade-In descrito na cotação da PHILIPS, a PHILIPS se reserva o direito de ajustar o valor do trade-in e revisar a fatura adequadamente e o CLIENTE deve pagar tal fatura revisada imediatamente mediante recebimento.

5.2.4. O CLIENTE se compromete a (i) limpar e higienizar todos os componentes que possam estar infectados e todos os fluídos biológicos do Trade-In; (ii) drenar quaisquer linhas e tampa do resfriador e qualquer tubulação associada e (iii) excluir todos os dados pessoais contidos no Trade-In. O CLIENTE concorda em reembolsar a PHILIPS contra quaisquer custos próprios incorridos pela PHILIPS que venham a surgir da violação por parte do CLIENTE de suas obrigações previstas neste instrumento.

Data de envio e entrega

6.1. A PHILIPS deve entregar os Produtos de acordo com as disposições estabelecidas na cotação. Se a PHILIPS e o CLIENTE acordarem quaisquer outros termos de entrega, os custos adicionais devem incorrer por conta do CLIENTE.

6.2. A PHILIPS empreenderá esforços razoáveis para atender às datas de entrega cotadas ou confirmadas. A falha na entrega até a data especificada não será uma causa suficiente para cancelamento e nem a PHILIPS será responsabilizada por qualquer penalidade, perda, ou despesa devido ao atraso na entrega. Se o CLIENTE causar o atraso, quaisquer despesas razoáveis incorridas pela PHILIPS incorrerão por conta do CLIENTE. Se o atraso for superior a 14 (quatorze) dias, o CLIENTE deve pagar o preço de compra pelos Produtos imediatamente à PHILIPS.

Instalação

7.1. Se a PHILIPS tiver realizado a instalação dos Produtos, o CLIENTE deve ser responsável pelo seguinte por sua exclusiva conta e risco:

7.1.1. O oferecimento de armazenagem adequada e trancável para os Produtos no ou próximo do local de instalação. O CLIENTE reparará ou substituirá qualquer item perdido ou danificado durante o período de armazenagem.

7.1.2. A PHILIPS ou seu representante (da afiliada) deve ter acesso ao local de instalação sem obstáculo ou impedimento na época devida para iniciar o trabalho de instalação na data programada.

7.1.3. A execução e conclusão em tempo hábil dos trabalhos preparatórios, em conformidade com as exigências de instalação da PHILIPS. O CLIENTE deve garantir que o local preparado satisfaça a todos os códigos de segurança, elétricos e de construção relevantes aos Produtos e à sua instalação.

7.1.4. A remoção e o descarte adequados de quaisquer materiais perigosos no local da instalação antes da instalação pela PHILIPS.

7.1.5. O fornecimento em tempo hábil de todos os vistos, entrada, saída, residência, trabalho ou quaisquer outras permissões e licenças necessárias para o pessoal da PHILIPS ou o pessoal dos representantes da PHILIPS e para a importação e exportação de ferramentas, equipamentos, Produtos, e materiais necessários para os trabalhos de instalação e teste subsequente.

7.1.6. A assistência à PHILIPS ou ao representante da PHILIPS para movimentar os Produtos da entrada das instalações do CLIENTE até o local de instalação. O CLIENTE deve ser responsável, às suas custas, pela movimentação, pela remoção de divisórias ou de outros obstáculos, e pelo trabalho de restauração.

7.2. Se os Produtos forem conectados a uma rede de computadores, o CLIENTE deve ser responsável pela segurança da rede, incluindo, mas não se limitando ao uso de senhas administrativas seguras, instalação das atualizações de segurança mais recentes do software operacional e de navegadores da web, execução de um firewall do CLIENTE e conservação dos drivers, software antivírus e antispymware atualizados.

7.3. Se quaisquer das condições acima não forem satisfeitas, a PHILIPS ou o representante da PHILIPS pode interromper a instalação e o teste subsequente por motivos não atribuíveis à PHILIPS, e as partes devem prorrogar o período para concluir a instalação. Quaisquer custos adicionais devem ser incorridos pelo CLIENTE e a PHILIPS não deve ter responsabilidade por qualquer dano resultante de ou em conexão com o atraso da instalação.

7.4. A PHILIPS não deve ter responsabilidade pela conveniência ou adequação das instalações ou das utilidades disponíveis nas instalações para a instalação ou armazenagem dos Produtos.

Aceitação

8.1. A PHILIPS deve notificar o CLIENTE sobre a conclusão da instalação para permitir que o CLIENTE participe dos testes e confirme, assinando um certificado, a aceitação dos Produtos e a conformidade com as especificações acordadas.

8.2. No caso de ausência do CLIENTE, a PHILIPS deve iniciar os testes de acordo com os procedimentos de teste padrões da PHILIPS e na conclusão, o certificado de teste deve indicar aceitação.

8.3. Em caso de rejeição dos Produtos, o CLIENTE deve encaminhar os motivos para a PHILIPS em um formulário escrito detalhado dentro de 10 (dez) dias da conclusão dos testes de aceitação, e a PHILIPS deve corrigir estas falhas repetindo as etapas relevantes do teste de aceitação dentro de um tempo razoável.

8.4. Se, dentro de 10 (dez) dias da conclusão do teste de aceitação, a PHILIPS não tiver recebido o certificado de aceitação assinado ou um relatório de rejeição com os motivos justificados, o Produto deve ser considerado aceito pelo CLIENTE..

8.5. Caso o CLIENTE comece a fazer uso clínico dos Produtos, isto deve ser considerado uma aceitação declarada por parte do CLIENTE.

8.6. Defeitos ou desvios menores que não afetam o uso operacional dos Produtos instalados devem ser declarados no certificado de aceitação, mas não devem impedir a aceitação. A PHILIPS não deve ser obrigada a resolver estes defeitos dentro de um tempo razoável.

Reclamações e devoluções

9.1. O CLIENTE deve notificar a PHILIPS por escrito substanciando suas reclamações dentro de 10 (dez) dias de seu recebimento dos Produtos. Se a PHILIPS aceitar a reclamação como válida e for verificado que o reparo não é possível, a PHILIPS deve emitir um aviso de autorização de devolução, e o CLIENTE deve devolver os Produtos. Cada Produto devolvido deve ser embalado em sua embalagem original.

Garantia do produto

10.1. Na ausência de qualquer garantia específica dos Produtos na cotação, as disposições de garantia a seguir se aplicarão aos Produtos.

10.2. *Produtos de Hardware.* A PHILIPS garante ao CLIENTE que os Produtos devem satisfazer materialmente sua especificação de produto na cotação e a documentação do usuário que acompanha a remessa destes Produtos por um período de um ano a partir da data de aceitação ou primeiro uso clínico, o que ocorrer primeiro, mas sob nenhuma circunstância, não mais do que 15 (quinze) meses a partir da data da remessa, desde que os Produtos tenham sido submetidos ao uso e manutenção adequados. Qualquer Produto descartável destinado ao uso único fornecido pela PHILIPS para o CLIENTE será de boa qualidade até a data de expiração aplicável a tal Produto.

10.3. *Produtos de Software Licenciados Independentes.* A PHILIPS garante que o Software Licenciado Independente deve satisfazer substancialmente à especificação técnica por um período de 90 (noventa) dias a partir da data em que a PHILIPS disponibilizar tal Software Licenciado Independente ao CLIENTE. “Software Licenciado Independente” significa Software Licenciado vendido sem uma compra simultânea de um servidor para o Software Licenciado.

10.4. *Serviço.* A PHILIPS garante que todos os serviços serão realizados com cuidado e competência razoáveis. A responsabilidade exclusiva da PHILIPS pela violação desta garantia deve ser à sua opção para dar crédito ou realizar os serviços em questão novamente. Esta garantia deve se estender apenas por um período de 90 (noventa) dias depois da conclusão dos serviços.

10.5. O CLIENTE só deve ter o direito de fazer uma reivindicação de garantia do Produto se a PHILIPS receber aviso por escrito do defeito durante o período de garantia dentro de 05 (cinco) dias contados da descoberta do defeito por parte do CLIENTE, e, se necessário, o Produto ou as peças defeituosas devem ser devolvidos para um endereço declarado pela PHILIPS. Estas peças com defeito devem ser de propriedade da PHILIPS depois de sua substituição.

10.6. As obrigações de garantia da PHILIPS para os Produtos devem ser limitadas, por opção da PHILIPS, ao reparo ou substituição dos Produtos ou de qualquer parte deles, caso em que as peças sobressalentes devem ser novas ou equivalentes a novas em termos de desempenho, ou ao reembolso de uma parte pro rata do preço de compra pago pelo CLIENTE.

10.7. As obrigações de garantia da PHILIPS não devem se aplicar a quaisquer defeitos resultantes de:

10.7.1. Manutenção, configuração ou calibração imprópria ou inadequada pelo CLIENTE ou por seus agentes.

10.7.2. Uso, operação, modificação, ou manutenção de Produtos em desacordo com a especificação dos Produtos e com as instruções escritas aplicáveis da PHILIPS ou realizados antes da conclusão do processo de validação da PHILIPS.

10.7.3. Abuso, negligência, acidente, danos (inclusive danos em trânsito) causados pelo CLIENTE.

10.7.4. Preparo inadequado do lugar, incluindo corrosão nos Produtos causada pelo CLIENTE.

10.7.5. Qualquer dano aos Produtos ou quaisquer dados médicos ou outros dados armazenados, causados por uma fonte externa (incluindo vírus ou interferência de software semelhante) resultante da conexão dos Produtos a uma rede do CLIENTE, dispositivos de clientes do CLIENTE, um produto de terceiros ou uso de dispositivos removíveis.

10.8. A PHILIPS não é responsável pela garantia para o produto de terceiros fornecido pela PHILIPS para o CLIENTE e o CLIENTE deve fazer seus pedidos de garantia diretamente com tais fornecedores. No entanto, se a PHILIPS, em virtude do seu acordo de licença ou acordo de compra com tal terceiro, tiver o direito a garantias e soluções de serviço, a PHILIPS empreenderá esforços razoáveis para estender ao CLIENTE a garantia e as soluções de serviço do terceiro para tais Produtos.

10.9. Durante o prazo da garantia e qualquer arranjo de serviço ao cliente, o CLIENTE deve oferecer à PHILIPS uma conexão de internet de banda larga de alta velocidade dedicada adequada para estabelecer uma conexão remota com os Produtos para que a PHILIPS preste serviços remotos nos Produtos:

10.9.1. Dando suporte à instalação de um roteador aprovado pela PHILIPS (ou um roteador de propriedade do CLIENTE aceitável para a PHILIPS) para conexão com os Produtos e à rede do CLIENTE (o referido roteador continua sendo de propriedade da PHILIPS se fornecido pela PHILIPS e só é fornecido durante o prazo de garantia).

10.9.2. Mantendo um local seguro para que o hardware conecte os Produtos com o Centro de Dados do Serviço Remoto da PHILIPS (PRSDC).

10.9.3. Fornecendo e mantendo um endereço IP livre dentro da rede local para ser utilizado para conectar os Produtos à rede do CLIENTE.

10.9.4. Mantendo a conexão estabelecida ao longo do período aplicável.

10.9.5. Facilitando a reconexão com a PHILIPS caso qualquer desconexão temporária ocorra. Se o CLIENTE falhar em proporcionar o acesso descrito nesta seção e o Produto não estiver conectado ao PRSDC (incluindo qualquer desconexão temporária), o CLIENTE aceita qualquer impacto relacionado à disponibilidade dos Produtos, custo adicional, e velocidade de resolução.

10.10. As garantias estabelecidas nestas Condições de Venda e cotação são as garantias exclusivas oferecidas pela PHILIPS em conexão com os Produtos, substituem expressamente quaisquer outras garantias, sejam escritas, orais, regulamentares, expressas ou implícitas, incluindo qualquer garantia de não violação, usufruto sem impedimento, comercialidade ou adequação para um propósito particular. A PHILIPS expressamente nega as garantias implícitas de comercialidade e adequação para um propósito particular. Além disso, a PHILIPS não garante qualquer Produto que utilize nuvem para ininterrupto ou livre de erros.

Limitação de Responsabilidade

11.1. A responsabilidade total da PHILIPS que venha a surgir de acordo ou em conexão com os Produtos por qualquer violação das obrigações contratuais, garantia, negligência, ato ilícito ou de outra forma em conexão com os Produtos é limitada ao preço real de compra recebido pelos Produtos que deram origem à ação.

11.2. A PHILIPS não deve ser responsável por quaisquer danos indiretos, punitivos, incidentais, exemplares, especiais ou consequentes e/ou por quaisquer danos, incluindo a perda de dados, lucros, receita, interrupção do negócio ou uso em conexão com ou que venham a surgir destas Condições de Venda, independentemente se elas são previsíveis ou não e se a reivindicação é feita em ato ilícito (incluindo negligência), quebra de contrato, segundo a lei ou em equidade. Nem a PHILIPS, nem os fornecedores da PHILIPS devem ser responsáveis por qualquer perda ou incapacidade de utilizar dados médicos ou outros dados armazenados no ou pelo Produto.

11.3. A exclusão de responsabilidade nestas Condições de Venda só devem ser aplicáveis na extensão permitida segundo a lei aplicável.

Violação dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Produtos

12.1. O CLIENTE deverá notificar prontamente a PHILIPS, por escrito, acerca de qualquer reclamação de terceiro que alegue que o Produto ou a sua utilização constitui violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

12.2. A PHILIPS terá autoridade total e exclusiva para defender e resolver tal reclamação. O CLIENTE não deve fazer qualquer admissão que possa ser prejudicial à PHILIPS e nem firmar um acordo sem o consentimento prévio por escrito da PHILIPS.

12.3. Se o Produto for considerado uma violação de qualquer direito de propriedade intelectual e seu uso pelo Cliente for obrigatório, a Philips irá, a seu critério e custos:

- I. obter para o CLIENTE o direito de continuar utilizando Produto;
- II. substituir por um Produto equivalente que não represente violação;
- III. modificar o produto de forma que sele não represente violação; ou
- IV. reembolsar o CLIENTE uma parte pro rata do preço de compra dos Produtos mediante a devolução dos Produtos originais.

12.4. A PHILIPS não terá dever ou obrigação segundo esta cláusula 12 se a violação for causada por um Produto que tenha sido/seja:

- I. fornecido de acordo com o projeto, as especificações ou instruções do CLIENTE e a conformidade com eles tiver feito com que a PHILIPS se desviasse de seu curso normal de desempenho.
- II. modificado pelo CLIENTE ou por seus contratados depois da entrega.
- III. não atualizado pelo CLIENTE de acordo com as instruções fornecidas pela PHILIPS (por exemplo, atualizações de software).
- IV. combinado pelo CLIENTE ou seu usuário final com dispositivos, software, métodos, sistemas ou processos não fornecidos pela PHILIPS, quando a reclamação de terceiros for baseada em tal combinação; ou
- V. relacionado a suposta infração que ocorreu em um país diferente do território.

12.5. Em nenhum caso a PHILIPS será responsável por quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequenciais, sofridos ou incorridos pelo CLIENTE, por qualquer de suas afiliadas ou por seus clientes, em conexão com a infração de qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros.

12.6. As Cláusulas 12.1 até 12.5 representam a única e total responsabilidade da PHILIPS e o o único direito de indenização do CLIENTE em relação a reclamações de propriedade intelectual de terceiros.

12.7. No caso de a PHILIPS receber uma notificação, seja do CLIENTE ou de um terceiro, alegando que o Produto ou o uso dele infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros, a PHILIPS poderá, a fim de limitar ou evitar responsabilidade, suspender ou descontinuar o fornecimento dos Produtos ao CLIENTE e não será responsável perante o CLIENTE em virtude de tal suspensão ou descontinuação.

12.8. No caso de a PHILIPS ser obrigada por lei aplicável a compartilhar dados que possam incluir segredos comerciais com o CLIENTE (ou terceiro indicado pelo CLIENTE), a PHILIPS mantém a discricionariedade de recusar a solicitação ou suspender qualquer compartilhamento de dados em andamento (caso já iniciado), devido a preocupações relacionadas à proteção de segredos comerciais. A PHILIPS poderá exercer essa discricionariedade quando:

- I. a PHILIPS determinar que os dados solicitados se qualificam como segredo empresarial ao abrigo da lei aplicável;
- II. a sua divulgação puder, razoavelmente, causar grave prejuízo econômico à PHILIPS ou a um titular terceiro de segredo empresarial; e
- III. as Partes não conseguirem, apesar de esforços de boa-fé, chegar a um acordo sobre medidas técnicas e organizacionais de proteção adequadas.

Se a PHILIPS concordar em divulgar dados que contenham segredos empresariais, além de quaisquer termos e condições especificados em acordo separado, o CLIENTE deverá assegurar que o CLIENTE, o cliente do CLIENTE ou o destinatário terceiro por eles designado:

- I. implemente e mantenha medidas legais, técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e o tratamento lícito desses dados;
- II. se abstenha de divulgar tais dados a terceiros sem autorização prévia e por escrito da PHILIPS;
- III. permaneça integralmente responsável por qualquer uso, divulgação ou violação não autorizada; e
- IV. não modifique, desative ou contorne quaisquer medidas técnicas de proteção implementadas pela PHILIPS

Uso e exclusividade dos documentos do Produto

13.1. Todos os documentos e manuais incluindo informações técnicas relacionadas aos Produtos e sua manutenção entregues pela PHILIPS são informações de propriedade exclusiva da PHILIPS, cobertas pelo direito autoral da PHILIPS, e continuam sendo de propriedade da PHILIPS e, como tal, não devem ser copiadas, reproduzidas, transmitidas, ou divulgadas para ou utilizadas por terceiros sem o consentimento prévio por escrito da PHILIPS.

Controle de Exportações e Revenda de Produtos

14.1. O fornecimento, exportação ou transferência de Produtos ou a prestação de serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, treinamento, investimento, financiamento ou corretagem relacionados a eles podem estar sujeitos a leis de controle de exportação e regulamentos de sanções, incluindo, mas não se limitando àqueles da ONU, UE, Reino Unido e EUA, que proíbem ou restringem a exportação ou desvio de certos produtos, tecnologia e serviços para certos países (os “Regulamentos de Exportação”). Se a entrega de Produtos ou serviços a destinos ou pessoas designados estiver sujeita à concessão de uma licença de exportação ou importação por um governo ou de outra forma restrita ou proibida devido aos Regulamentos de Exportação, a PHILIPS pode suspender suas obrigações com o CLIENTE até que tal licença seja concedida ou pela duração da restrição ou proibição.

14.2. Nenhuma licença de exportação. No caso de nenhuma licença poder ser obtida, ou se a restrição de proibição continuar, a PHILIPS pode decidir, a seu próprio critério, rescindir o pedido relevante sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o CLIENTE. O CLIENTE deverá cumprir em todos os aspectos os Regulamentos de Exportação e com qualquer licença de exportação aplicável para o fornecimento de Produtos, Software, Tecnologia ou prestação de serviços.

14.3. *Reexportação.* O CLIENTE deverá impor todas as restrições de controle e sanção de exportação aplicáveis a terceiros se os Produtos forem transferidos ou reexportados a terceiros. O CLIENTE deverá tomar todas as ações que possam ser razoavelmente necessárias para garantir que nenhum comprador viole os Regulamentos de Exportação. O CLIENTE deverá indenizar a PHILIPS contra todos e quaisquer danos diretos, indiretos e punitivos, perdas, custos (incluindo honorários advocatícios e custos) e outras responsabilidades resultantes de violação ou não conformidade com esta Seção. O CLIENTE concorda que a reexportação de certos produtos, tecnologia e serviços e/ou para certos países, limitados ou restritos pelos Regulamentos de Exportação, é proibida e não deve ser executada sem primeiro obter a aprovação das autoridades governamentais relevantes. O CLIENTE deverá informar a PHILIPS por escrito sobre qualquer revenda ou (re)exportação dos Produtos para cumprir com os regulamentos de controle e sanção de exportação e quaisquer outras responsabilidades regulatórias que regem a venda dos Produtos, incluindo, mas não se limitando a, requisitos de rastreabilidade de dispositivos médicos, que podem ser aplicáveis à PHILIPS

14.4. *Territórios excluídos.* O Cliente não venderá, exportará, reexportará ou transferirá, direta ou indiretamente, nenhum e todos os Produtos para uso na Rússia, Bielorrússia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria, Crimeia, regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia.

14.5. As partes concordam que o não cumprimento da Seção 14.1, 14.2 e 14.3 é motivo suficiente para a suspensão imediata do cumprimento de qualquer obrigação sob estas Condições de Venda e/ou rescisão do pedido pela PHILIPS sem qualquer notificação prévia. No caso de tal suspensão ou rescisão, (i) a PHILIPS não terá obrigação de fornecer quaisquer Produtos ao CLIENTE nem qualquer outra obrigação resultante destas Condições de Venda, (ii) o CLIENTE isentará e indenizará a PHILIPS de e por quaisquer danos, reivindicações, penalidades ou outras perdas (incluindo honorários advocatícios) que possam ser reivindicados ou incorridos pela PHILIPS como resultado da violação desta Seção pelo CLIENTE; e (iii) a PHILIPS terá direito a quaisquer outros recursos disponíveis em lei ou em equidade. As disposições desta Seção sobreviverão a qualquer rescisão ou expiração destas Condições de Venda.

Termos de Software de Licença

15.1. Sujeita a quaisquer limitações de uso estabelecidas na cotação, a PHILIPS concede ao CLIENTE uma licença não exclusiva, intransferível, sem o direito de conceder sublicenças, para incorporar e utilizar o Software Licenciado (conforme especificado na cotação, seja integrado ou independente) nos Produtos Licenciados e o uso permitido (conforme referenciado na cotação) de acordo com estas Condições de Venda.

O Software Licenciado é licenciado e não vendido. Todos os direitos de propriedade intelectual do Software Licenciado devem permanecer com a PHILIPS.

O CLIENTE pode fazer uma cópia do Software Licenciado em um formato legível por máquina exclusivamente para propósitos de backup. A PHILIPS se reserva o direito de cobrar por cópias de backup criadas pela PHILIPS. O CLIENTE não pode reproduzir, vender, ceder, transferir ou sublicenciar o Software Licenciado. O CLIENTE deve preservar a natureza confidencial do Software Licenciado e não de revelar ou transferir qualquer porção do Software Licenciado para qualquer terceiro.

O CLIENTE deve manter o aviso de direitos autorais da PHILIPS ou outras legendas de propriedade exclusiva em quaisquer cópias do Software Licenciado. O CLIENTE não deve (e não deve permitir que qualquer terceiro) decompilar, desmontar, ou submeter o Software Licenciado a engenharia reversa.

15.2. O Software Licenciado só pode ser utilizado em relação aos Produtos Licenciados ou sistemas certificados pela PHILIPS. Se o CLIENTE modificar o Software Licenciado de qualquer maneira, todas as garantias associadas com o Software Licenciado e com os Produtos se tornarão nulas e inválidas. A instalação pelo CLIENTE de patches e atualizações emitidas pela PHILIPS não deve ser considerada uma modificação.

A PHILIPS e suas afiliadas devem ser livres para utilizar qualquer feedback ou sugestões para modificação ou melhoria do Software Licenciado fornecida pelo CLIENTE, para o propósito de modificar ou melhorar o Software Licenciado, bem como para o licenciamento de tais melhorias para terceiros.

Com relação a qualquer software licenciado de terceiro, o CLIENTE concorda em satisfazer os termos aplicáveis a tal software licenciado. O CLIENTE deve indenizar a PHILIPS por qualquer dano que venha a surgir de sua falha em satisfazer tais termos. Se o licenciante do terceiro encerrar a licença do terceiro, a PHILIPS deve ser autorizada a rescindir a licença do terceiro com o CLIENTE e fazer esforços razoáveis para obter uma solução.

Confidencialidade

16.1. Se quaisquer das partes tiverem acesso a informações confidenciais da outra parte, ela deve manter estas informações confidenciais. Estas informações só devem ser utilizadas se a na extensão em que seja necessário para realizar as transações em questão. Esta obrigação não se estende às informações de domínio público e/ou a informações que são reveladas pela operação da lei ou por ordem judicial.

Conformidade com as Leis e Privacidade

17.1. Cada parte deverá cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à parte em conexão com estas Condições de Venda, incluindo, mas não se limitando a, leis de privacidade e proteção de dados, saúde e segurança, leis anticorrupção e de combate ao suborno.

Força maior

18.1. Cada parte não deve ser responsável em relação à não realização de quaisquer de suas obrigações na extensão em que seu desempenho seja impedido por quaisquer circunstâncias além de seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a fenômenos naturais, guerra, guerra civil, insurreição, incêndio, inundação, disputas trabalhistas, epidemia, pandemia, ataque cibernético, ato de terrorismo, regulamentos governamentais e/ou atos semelhantes, embargos, controle de exportação, sanções ou restrições, falta de disponibilidade por parte da PHILIPS de quaisquer permissões, licenças e/ou autorizações necessárias, inadimplemento ou força maior de fornecedores ou subcontratadas.

18.2. Se o Evento de Força Maior impedir a PHILIPS de atender a qualquer pedido do CLIENTE ou, de outra forma, realizar quaisquer obrigações que venham a surgir da venda, a PHILIPS não deve ser responsável com relação ao CLIENTE por qualquer compensação, reembolso ou danos.

18.3. As partes reconhecem que podem ocorrer mudanças nas circunstâncias, incluindo novas tarifas sobre componentes, que alterem significativamente os fatores de custo que afetam o preço dos Produtos além das expectativas razoáveis.

Se tais mudanças ocorrerem antes da entrega do Produto, a PHILIPS reserva-se o direito de aumentar o preço para refletir as mudanças nas circunstâncias. Caso o CLIENTE rejeite o novo preço, a PHILIPS poderá cancelar o pedido sem qualquer responsabilidade perante o CLIENTE, incluindo responsabilidade por qualquer compensação, reembolso ou indenização, seja direta ou indireta.

Diversos

19.1. *Qualquer Produto recém-fabricado fornecido pode conter peças remanufaturadas selecionadas equivalentes a novas em termos de desempenho.*

19.2. *Se o CLIENTE se tornar insolvente, incapaz de pagar seus débitos na medida em que vencerem, apresentar declaração de falência ou se estiver sujeita a ela, nomeou um recebedor, está sujeito a juros de mora sobre os pagamentos (temporários ou permanentes), ou tiver seus bens cedidos ou congelados, a PHILIPS pode cancelar quaisquer obrigações não atendidas ou suspender a sua realização; desde que, no entanto, as obrigações financeiras do CLIENTE para com a PHILIPS permaneçam em pleno vigor e efeito.*

19.3. *Se qualquer disposição destas Condições de venda for considerada ilegal, inaplicável, ou inválida, no todo ou em parte, a validade e a aplicabilidade das demais disposições devem permanecer em pleno vigor e efeito. Em substituição a qualquer disposição considerada ilegal, inaplicável, ou inválida, no todo ou em parte, uma disposição que reflita a intenção original destas Condições de Venda, na extensão permitida pela lei aplicável, deve ser considerada uma substituta para tal disposição.*

19.4. *Avisos ou outras comunicações devem ser realizadas por escrito e devem ser consideradas em vigor se forem entregues pessoalmente ou se forem enviadas por mensageiro ou correio para a parte relevante.*

19.5. *A falha por parte do CLIENTE ou da PHILIPS a qualquer momento em exigir a conformidade com qualquer obrigação não deve afetar o direito de exigir sua aplicabilidade a qualquer momento a partir de então.*

19.6. *A PHILIPS pode ceder ou novar seus direitos e obrigações no todo ou em parte, par quaisquer de suas afiliadas ou pode ceder quaisquer de suas contas recebíveis a qualquer parte sem o consentimento do CLIENTE. O CLIENTE concorda em assinar quaisquer documentos que possam ser necessários para concluir a cessão ou novação da PHILIPS. O CLIENTE não deve, sem o consentimento prévio por escrito da PHILIPS, transferir ou ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações.*

19.7. *As obrigações do CLIENTE não dependem de quaisquer outras obrigações que ele possa ter previstas em qualquer outro acordo ou arranjo com a PHILIPS. O CLIENTE não deve exercer qualquer direito de compensação na cotação ou venda em relação a qualquer outro acordo ou arranjo com a PHILIPS..*

19.8. *Estas Condições de Venda serão regidas pelas leis do país ou estado em que a entidade legal da PHILIPS identificada na cotação está situada, e as partes se submetem à jurisdição exclusiva dos tribunais daquele país ou estado, desde que a PHILIPS tenha o direito de iniciar procedimentos legais contra o CLIENTE em qualquer outro tribunal de jurisdição competente. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias é expressamente excluída.*

Termos específicos do produto

20.1. *Os cronogramas específicos do produto são incorporados aqui, pois se aplicam aos Produtos listados na cotação e seus termos adicionais se aplicarão somente aos Produtos especificados neles. Se quaisquer termos estabelecidos nos cronogramas específicos do Produto entrarem em conflito com os termos estabelecidos nestas Condições de Venda, os termos estabelecidos no cronograma específico do Produto prevalecerão.*

Privacidade e proteção de dados

21.1. *Quando a PHILIPS processar de forma independentemente dados pessoais originários do CLIENTE ou de um Cliente do CLIENTE (como dados pessoais relacionados ao pessoal do CLIENTE ou de um Cliente do CLIENTE ou a outras pessoas físicas processadas para gerenciar o relacionamento comercial com o CLIENTE e/ou para cumprir as leis aplicáveis), a PHILIPS processará tais dados pessoais de acordo com o Aviso de Privacidade da PHILIPS, disponível em <https://www.philips.com/privacy>.*

21.2. *Quando a PHILIPS — para a prestação dos Produtos — processar dados pessoais em nome e sob as instruções do CLIENTE (tais como dados pessoais relativos a pacientes de um cliente do CLIENTE ou a outras pessoas singulares), aplica-se o adendo de processamento de dados (DPA) incorporado no Apêndice 3 destas Condições de Venda.*

21.3. *O CLIENTE autoriza a PHILIPS e suas Afiliadas a usar quaisquer dados gerados pelo uso dos Produtos fornecidos pela PHILIPS sob este acordo — excluindo dados pessoais processados pela PHILIPS em nome e sob instrução do CLIENTE segundo o DPA aplicável — para os seguintes fins:*

- I. *executar qualquer contrato ou atividades relacionadas com esse contrato;*
- II. *prestar suporte (por exemplo, manutenção, resolução de problemas), serviços de garantia, assistência ou similares, ou avaliar reclamações do CLIENTE, de um cliente do CLIENTE ou de terceiros (por exemplo, relativas a avarias) relacionadas com o Produto;*
- III. *monitorizar e manter o funcionamento, a segurança e a integridade do Produto e/ou da propriedade intelectual nele existente e assegurar o controle de qualidade;*
- IV. *cumprir as leis aplicáveis, incluindo obrigações impostas à PHILIPS enquanto fabricante do Produto ao abrigo de regulamentos e normas específicas do produto e do setor;*
- V. *melhorar o funcionamento de qualquer produto ou serviço oferecido pela PHILIPS;*
- VI. *desenvolver novos produtos ou serviços, incluindo soluções de inteligência artificial (IA);*
- VII. *validar o desempenho de produto ou serviço e fundamentar alegações técnicas ou de marketing;*
- VIII. *gerar dados anonimizados ou agregados ou criar dados derivados, para qualquer fim lícito;*
- IX. *partilhar estes dados com terceiros desde que: o terceiro utilize os dados apenas para apoiar a PHILIPS no cumprimento das finalidades acima listadas, ou para perseguir essas finalidades em conjunto com a PHILIPS.*

A PHILIPS compromete-se a aplicar medidas de proteção apropriadas para os dados que sejam razoáveis nas circunstâncias, tendo em conta o estado da ciência e da tecnologia e os custos associados às medidas de proteção.

21.4. Se o CLIENTE tiver direito, sob a legislação aplicável, de acessar dados gerados pelo uso do Produto fornecido pela PHILIPS sob este acordo e que se qualifiquem como produto conectado ou serviço relacionado segundo a lei aplicável, o CLIENTE poderá solicitar tal acesso à PHILIPS por escrito, somente se o CLIENTE ainda não tiver acesso direto a esses dados. A solicitação deve incluir a base legal e a justificativa para o pedido, bem como informações suficientes para permitir que a PHILIPS verifique a identidade do CLIENTE e seu direito relacionado ao Produto relevante.

A PHILIPS mantém discricionariedade para recusar a solicitação devido a preocupações justificadas de natureza legal ou regulatória.

Se a PHILIPS concordar em divulgar os dados, o CLIENTE poderá usá-los exclusivamente para fins legais e de acordo com este acordo, comprometendo-se explicitamente a não:

- I. usá-los para desenvolver um produto conectado que concorra com o produto conectado da PHILIPS fornecido sob este acordo, nem compartilhá-los com terceiros com esse intuito;
- II. utilizá-los para obter informações sobre a situação econômica, ativos ou métodos de produção da PHILIPS;
- III. explorar vulnerabilidades ou lacunas na infraestrutura da PHILIPS para obter acesso não autorizado a dados; ou
- IV. usá-los de qualquer forma que viole obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

APÊNDICE 1 – TERMOS DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

A PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V. (“Philips Electronics”), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que você fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente TERMOS DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS (doravante, o “Data Processor Annex” ou “DPA”) são celebrados diretamente com a sua subsidiária “PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA”, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-500, doravante denominada “Philips” ou “Operador”

Escopo e funções das Partes

1.1. *Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem tratados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Tratamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.*

1.2. *Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como “Operador” para o Cliente, que, por seu lado, atuará como “Controlador”.*

Tratamento de Dados

2.1. *O assunto de Tratamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O Apêndice 1 deste DPA (“Detalhes do Tratamento de Dados”) descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Tratamento pela Philips. O Apêndice 2 deste DPA (“Transferência Internacional de Dados”) descreve as cláusulas obrigatórias da ANPD que devem ser observadas pelo Exportador de Dados e pelo Importador de Dados. No que diz respeito à duração do Tratamento, a Philips irá tratar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.*

Obrigações do Cliente

3.1. *Os Dados serão tratados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Tratamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em especial, se dentro do território nacional, a Lei 13.709/18. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Tratamento de Dados Pessoais pela Philips como Operador. O Cliente deverá ainda ser responsável, entre outras questões, por obter o consentimento prévio, mediante manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados concorde com a transferência e tratamento de seus dados pessoais pelo Operador.*

Obrigações da Philips

4.1. *Instruções do Cliente: A Philips deverá:*

4.2. *Tratar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.*

4.3. *Tratar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Tratamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.*

4.4. *Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).*

4.5. *Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Tratar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.*

4.6. *Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.*

4.7. *Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.*

4.8. *Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.*

Suboperadores

5.1. *Designação de Suboperadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Suboperadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Suboperadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.*

5.2. *Lista de Suboperadores:* No Apêndice 4 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Suboperadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Suboperador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3. *Responsabilidade:* A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Suboperadores com relação ao Tratamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Suboperador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

Limitação de responsabilidade

6.1. A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

6.2. *Disposições específicas da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)*

6.3. *Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente:* Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente - sujeitos à LGPD - para a Philips ou suas Afiliadas que tratem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Tratamento da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

6.4. a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam tratando os Dados do Cliente; ou

6.5. outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

6.6. *Transferência internacional efetuada para o Suboperador pelo Cliente:* Na medida em que a Philips fizer uso de um Suboperador para tratar os Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Suboperador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para “Suboperadores”, a menos que:

6.7. a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Suboperador esteja tratando os Dados do Cliente; ou;

6.8. outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão da autoridade brasileira de privacidade;

6.9. O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para “Operadores” (quando necessário) com o(s) Suboperador(es) em nome do Cliente.

6.10. *DPO da Philips:* A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

Disposições Diversas

7.1. *Data de início:* Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

7.2. *Rescisão:* Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

7.3. *Ordem de precedência:* Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

7.4. *Independência das cláusulas:* Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD

8.1. As Partes concordam que o Apêndice 5 – Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD, é parte integrante deste Contrato para todos os fins legais, especialmente no que diz respeito às responsabilidades, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.2. O Apêndice 5, de acordo com as diretrizes pertinentes, não é fornecido para o fluxo regular de troca de informações entre a Philips Electronics Nederland B.V. e a Philips Medical System LTDA. Deve ser observado em situações específicas que envolvam a efetiva transferência internacional de dados pessoais do Brasil para o exterior, como em casos distintos de suporte técnico ou diagnóstico remoto, onde tais dados podem ser enviados para resolução de incidentes.

8.3. Apêndice 5 – Transferência Internacional de Dados – As Cláusulas-Padrão da ANPD, poderão ser atualizadas de acordo com futuras alterações na regulamentação da ANPD, mediante notificação por escrito à outra Parte, sem prejuízo da manutenção do cumprimento deste Acordo.

Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada

significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. “Controle”, para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.

Contrato	significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.
Leis de Proteção de Dados aplicáveis	são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, contidas na Lei 13.709/18.
Dados	são o conjunto de Dados Pessoais tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
Controlador	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física à quem, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
Autoridade de Proteção de Dados	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados aplicável no Brasil.
Pessoa Física	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
Dados Pessoais	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
Violação de Dados Pessoais	significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Tratamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
Tratamento	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.
Operador	significa a entidade que Trata Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
Suboperador	significa qualquer Operador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para tratar os Dados do Cliente.

APÊNDICE 2 – DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS

Natureza do Tratamento

A Philips poderá tratar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem sem limitação: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros, informações de saúde.

Suboperadores Aprovados

Os Suboperadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Suboperador	País em que está localizado
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.	República Federativa do Brasil

APÊNDICE 3 – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS – CLÁUSULAS PADRÃO DA ANPD

Para os fins deste Apêndice ("Apêndice 5 – Cláusula Padrão da Transferência Internacional de Dados – ANPD"), que faz parte integrante dos Termos de Privacidade e Tratamento de Dados ("Apêndice do Processador de Dados – "DPA"), as Partes reconhecem que:

O Processador, conforme definido no DPA, será doravante denominado Exportador para os fins deste Apêndice; e Philips Electronics Nederland B.V. e qualquer um de seus Subprocessadores, conforme o caso, serão referidos coletiva ou individualmente como o(s) Importador(es).

Estas Cláusulas aplicam-se exclusivamente às transferências internacionais ocasionais e limitadas de Dados do Cliente (incluindo Dados Pessoais, conforme definido no DPA) do Exportador para o(s) Importador(es), quando tal transferência for estritamente necessária para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, solução de problemas ou diagnóstico de acordo com as instruções documentadas do Controlador e as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

A menos que definido de outra forma neste documento, todos os termos em letras maiúsculas terão os significados atribuídos a eles no DPA, incluindo Controlador, Processador, Subprocessador, Dados Pessoais, Dados do Cliente, Titular dos Dados, Parte Designada e outros termos definidos.

Identificação das partes

1.1. Estas Cláusulas são adotadas de acordo com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024 como mecanismo para assegurar que qualquer transferência internacional de Dados Pessoais realizada pelo Exportador esteja sujeita a salvaguardas adequadas e conduzida em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as disposições regulamentares aplicáveis.

1.2. Estas Cláusulas aplicam-se apenas na hipótese de transferência internacional de Dados Pessoais do Brasil para o exterior, realizada pelo Exportador em nome do Controlador, para a finalidade limitada descrita no Preâmbulo.

Objeto

2.1. O Controlador (conforme definido no DPA) permanece responsável por determinar as finalidades e os meios do Processamento de Dados Pessoais.

2.2. O Exportador atua como Processador, processando Dados Pessoais em nome e sob as instruções documentadas do Controlador.

2.3. O Importador atua como Subprocessador, processando os Dados Pessoais exportados exclusivamente em nome do Exportador e dentro dos limites destas Cláusulas e do DPA.

2.4. O Exportador e o(s) Importador(es) deverão zelar pelo cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos destas Cláusulas e cooperar de boa-fé para garantir os direitos dos Titulares (Titulares dos Dados).

2.5. Um novo instrumento específico para tratar da Transferência Internacional de Dados poderá, se necessário, ser exigido e executado entre as Partes.

Transferências subsequentes

3.1. O(s) Importador(es) poderá(ão) realizar Transferências Subsequentes dos Dados Pessoais sujeitos a estas Cláusulas somente quando expressamente autorizado por escrito pelo Exportador e apenas para a mesma finalidade técnica, garantindo que a entidade receptora esteja vinculada a obrigações contratuais que proporcionem, pelo menos, o mesmo nível de proteção que estas Cláusulas e o DPA.

Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, o Exportador, na qualidade de Controlador, será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

- a) [Publicar o documento previsto na Cláusula 14;](#)
- b) [Para atender às solicitações dos titulares dos dados a que se refere a Cláusula 15:](#)
- c) [Para efetuar a comunicação de incidentes de segurança prevista na Cláusula 16:](#)

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verifica-se, posteriormente, que a Parte Designada nos termos do item 4.1. atua como Processador, o Controlador permanecerá responsável por:

- a) [para o cumprimento das obrigações previstas nos Artigos 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Lei Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações por parte da Parte Designada;](#)
- b) [cumprimento das determinações da ANPD; e](#)
- c) [pela garantia dos direitos dos Titulares dos Dados e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.](#)

4.3. Verificada a equivalência ao Controlador referida no item 4.2, o Exportador será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Com exceção do disposto nos pontos 4.2. e 4.3, as disposições das Cláusulas 14, 15 e 16 não se aplicam às Partes, como Operadores.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que disponham e que sejam necessárias para que o Terceiro Controlador possa cumprir as determinações da ANPD e cumprir adequadamente as obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao cumprimento dos direitos dos titulares dos dados e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes promoverão a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

4.7. Em caso de recebimento de uma solicitação de um Titular dos Dados, a Parte deverá:

- a) [atender à solicitação, quando tiver as informações necessárias;](#)
- b) [informar ao Titular do Dado o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou](#)
- c) [encaminhar a solicitação ao Terceiro Controlador o mais breve possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.](#)

4.8. As Partes deverão manter registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da legislação nacional.

Propósito

5.1. Estas Cláusulas apresentam-se como um mecanismo para viabilizar o fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecer garantias mínimas e condições válidas para a realização da Transferência Internacional de Dados e visam assegurar a adoção de salvaguardas adequadas ao cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

5.2. Em caso de ambiguidade ou silêncio destas Cláusulas sobre qualquer assunto já definido no DPA, prevalecerão as definições e disposições do DPA.

5.3. Em caso de inconsistência entre o DPA e este Apêndice com relação às transferências internacionais regidas pela LGPD, estas Cláusulas prevalecerão na medida necessária para garantir o cumprimento da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

Definições

6.1. Para fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do artigo 3º do Regulamento da Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos editados pela ANPD. As Signatárias concordam ainda em considerar os termos e seus respectivos significados conforme estabelecido abaixo:

- a) Agentes de tratamento: o responsável pelo tratamento e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato de Afiliação: instrumento contratual celebrado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma delas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que tenha uma finalidade, vínculo ou relação de dependência comum com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") que é responsável pelas decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado em território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para o Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organização internacional, que recebe dados pessoais transferidos pelo Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros relativos à proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos editados pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e jurisdição no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário pesquisa básica ou aplicada de natureza histórica, científica, tecnológica ou estatística;
- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que trata Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4ª, para cumprir, na qualidade de Controlador, obrigações específicas relacionadas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de cumprimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para tratar Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador de Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para realizar, em seu nome, a Transferência Internacional de Dados entre Operadores regidos por estas Cláusulas, de acordo com a Cláusula 4;
- u) Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para um país estrangeiro ou organização internacional da qual o país seja membro; e
- x) Transferência Subsequente: Transferência Internacional de Dados, originários de um Importador, e destinados a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não constitua uma Solicitação de Acesso.

6.2. Por uma questão de coerência, as referências a "Partes" nas cláusulas seguintes significam Exportador e Importador(es), conforme aplicável. As referências ao Titular ou à Parte Designada terão os significados atribuídos no DPA e na LGPD.

Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados sujeita a estas Cláusulas está sujeita à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o poder de limitar, suspender ou proibir transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Vinculado.

Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas ocorrerá de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem ser sempre interpretadas da forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Lei Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado dos termos nestas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Lei Nacional;
- c) nada nestas Cláusulas, incluindo um Acordo de Afiliado e as disposições estabelecidas na Seção IV, pode ser interpretado para limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Signatárias em relação às obrigações decorrentes da Lei Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecerão em caso de conflito de interpretação com as Cláusulas Adicionais e outras disposições estabelecidas nas Seções III e IV deste documento ou em Contratos Relacionados.

Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. De comum acordo entre as Partes, é possível que um agente de tratamento adira a estas Cláusulas como Exportador ou Importador, mediante o preenchimento e assinatura de documento escrito, que fará parte deste instrumento.

9.2. A Parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações que as Partes originais, assumidas como Exportador ou Importador e de acordo com a categoria correspondente de agente de processamento.

Obrigações Gerais das Partes

10.1. As Partes comprometem-se a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes capazes de comprovar o cumprimento e o cumprimento do disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, incluindo a eficácia dessas medidas, e em especial:

- a) utilizar os Dados Pessoais apenas para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2ª, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observando, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
- b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Controlador, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a consecução das suas finalidades, abrangendo os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento dos Dados Pessoais;
- d) garantir aos Titulares dos Dados, observado o disposto na Cláusula 4ª.

I. informações claras, precisas e de fácil acesso sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

II. consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a completude dos seus Dados Pessoais; e

III. a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- e) adotar medidas de segurança adequadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- f) não tratar Dados Pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- g) garantir que qualquer pessoa agindo sob sua autoridade, incluindo subcontratados ou qualquer agente que colabore com ela, gratuitamente ou mediante remuneração, realize o processamento de dados apenas de acordo com suas instruções e com as disposições destas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas para garantir que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos pertinentes do direito internacional.

Uso legal de dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram recolhidos, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

Transparência

14.1. A Parte Designada publicará em seu site um documento contendo informações de fácil acesso, escritas em linguagem clara, clara e precisa, sobre a Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) A forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os dados de contato da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Signatárias e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo um canal de fácil acesso disponibilizado para atender às suas solicitações e o direito de petição contra o Controlador perante a ANPD; e

g) Transferências subsequentes, incluindo aquelas relacionadas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no ponto 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, com a Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. Mediante requisição, as Partes disponibilizarão, gratuitamente, ao Titular cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares dos dados, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Direitos do Titular

15.1. O Titular tem o direito de obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais as Signatárias fizeram uso compartilhado de dados;
- h) informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da recusa;
- i) revogação do consentimento por meio de procedimento livre e facilitado, ratificando o tratamento realizado antes do pedido de eliminação;

j) revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os seus interesses, incluindo decisões que visem definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos da sua personalidade; e

k) informações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular dos dados poderá se opor ao tratamento realizado com base em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento das solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação do titular, exceto na hipótese de prazo diverso estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação à Parte Designada com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes comunicarão imediatamente aos Agentes de Tratamento com os quais tenham feito uso compartilhado dos dados sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, para que repitam o mesmo procedimento, exceto nos casos em que essa comunicação seja comprovadamente impossível ou envolva esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

Comunicação de incidentes de segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter um registro dos incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

Responsabilidade e indenização por danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, em desacordo com o disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, obriga-se a repará-los.

17.2. O Titular pode pleitear uma indenização pelos danos causados por qualquer uma das Partes em razão da violação das presentes Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e direitos dos Titulares poderá ser pleiteada, individual ou coletivamente, de acordo com o disposto na legislação pertinente sobre instrumentos de tutela individuais e coletivos.

17.4. A Parte que atua como Operadora responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir estas Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções legais do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de danos ao Titular respondem solidariamente por esses danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. As Partes não serão responsabilizadas se for comprovado que:

- a) não tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos;
- b) embora tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos, não houve violação das presentes Cláusulas ou da Lei Nacional; ou
- c) o dano for devido a culpa exclusiva do Titular ou de um terceiro que não seja o destinatário da Transferência Subsequente ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz pode inverter o ônus da prova a favor do Titular dos Dados quando, no seu entender, a alegação for credível, não houver insuficiência para efeitos de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular for excessivamente onerosa.

17.8. As ações de indenização por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilidade nos termos desta Cláusula poderão ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no fato danoso.

Salvaguardas para transferência subsequente

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Ulteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizada, de acordo com as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve garantir que o objetivo da Transferência Subsequente seja compatível com os propósitos específicos descritos na Cláusula 2;
- b) deve assegurar, por meio de instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente; e
- c) para os fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, o terceiro destinatário da Transferência Subsequente será considerado responsável por quaisquer irregularidades cometidas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente.

18.3. A Transferência Subsequente também poderá ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização referida na Cláusula 3ª.

Notificação de solicitação de acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular da Solicitação de Acesso relativa aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, exceto na hipótese de vedação de notificação pela lei do país de processamento de dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, inclusive ações judiciais, para resguardar os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deverá manter registro das Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

Encerramento do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes excluirão os Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e dentro dos limites técnicos das atividades, sendo a retenção autorizada apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
 - b) estudo por Órgão de Pesquisa, assegurada, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
 - c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
 - d) uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o acesso por terceiros, e desde que os dados sejam anonimizados.
- a. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que a cessação do tratamento ocorrerá quando:
 - e) o objetivo estabelecido nestas Cláusulas foi alcançado;
 - f) os Dados Pessoais não são mais necessários ou relevantes para a realização da finalidade específica estabelecida nestas Cláusulas;
 - g) no final do período de tratamento;
 - h) o pedido do Titular for atendido; e
 - i) determinado pela ANPD, quando houver violação do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

Segurança no processamento de dados

21.1. As Partes adotarão medidas de segurança que garantam a proteção dos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos aos direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes envidarão os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão, a fim de manter um nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

Legislação do país de destino dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Em caso de alteração regulatória que altere essa situação, o Importador deverá notificar imediatamente o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Em caso de descumprimento das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou impossibilidade de cumprimento das mesmas pelo Importador, o Exportador será notificado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebido a comunicação referida no item 23.1 ou mediante a constatação do descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e com estas Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a terceiros ou sua exclusão; e
- c) rescindir o contrato.

Escolha do foro e jurisdição

24.1. A legislação brasileira se aplica a estas Cláusulas e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro escolhido pelas Partes.

24.2. Os Titulares poderão ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme entenderem, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive aqueles localizados no local de sua residência.

24.3. De comum acordo, as Partes poderão recorrer à arbitragem para dirimir conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.